

Id:05D4F50F75CAA2C7


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

## DECRETO Nº 316/2023

Jacobina-PI, 30 de novembro de 2023.

**Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda extensão territorial do município de Jacobina do Piauí-PI, Estado do Piauí, afetado pela Seca 1.4.1.2.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022 e dá outras providências.**

O (A) Senhor (a) Gederlânio Rodrigues de Oliveira, Prefeito (a) do Município de Jacobina do Piauí, localizado no Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

**CONSIDERANDO** que apesar dos índices pluviométricos que incidiram neste município, não restou suficiente para atender as necessidades destes municípios quanto ao acesso a água própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola;

**CONSIDERANDO** que a falta de chuva dos últimos meses afetaram diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com volumes baixo ou completamente secos;

**CONSIDERANDO** que o período de seca é uma realidade, conforme demonstra previsão meteorológica para a região do semiárido do Piauí, no qual está inserido este município e conforme dados do monitor de secas do Brasil a região do município está como S1 (seca moderada);

**CONSIDERANDO** que a inexistência de chuvas dos últimos cinco meses agravou ainda mais o problema hídrico da região;

**CONSIDERANDO** a grande importância do setor agrícola e pecuário, principais afetados, as perdas agrícolas registradas ocasionadas principalmente pelas poucas e irregularidades das chuvas durante o ciclo de plantio e desenvolvimento da safra 2022/2023;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA- 1.4.1.2.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da [nome do órgão municipal de proteção e defesa civil], nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão municipal de proteção e defesa civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

*Gederlânio Rodrigues de Oliveira*  
 Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Id:1518F13B7AB8A191


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ  
 CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo é o poder

 Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.  
 Site: [www.saojuliao.pi.gov.br](http://www.saojuliao.pi.gov.br) E-mail: [prefeiturasaajuliao@hotmail.com](mailto:prefeiturasaajuliao@hotmail.com)


## DECISÃO ADMINISTRATIVA

SÃO JULIÃO/PI, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Tomada de Preço nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, cidade de São Julião, PI, CEP 64670-000, e-mail: [prefeiturasaajuliao@hotmail.com](mailto:prefeiturasaajuliao@hotmail.com), neste ato representado por seu gestor eleito SAMUEL DE SOUSA ALENCAR, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito, vem apresentar decisão administrativa nos termos dos fundamentos apresentados no parecer da Procuradoria Geral do Município, o qual o RATIFICO em todos os seus termos, de modo a conhecer o recurso interposto por CHANDES IVONOR DE ARAÚJO SOUSA LTDA, mas no mérito, negar-lhe provimento.

Notifique os licitantes, deem prosseguimento ao certame para suas posteriores fases.

São Julião/PI, 30 de novembro de 2023.

SAMUEL DE SOUSA  
 SAMUEL DE SOUSA  
 ALENCAR:6738755  
 1391  
 Assinado de forma digital por  
 SAMUEL DE SOUSA  
 ALENCAR:67387551391  
 Dados: 2023.11.30 11:01:53  
 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR  
 Prefeito Municipal de São Julião/PI

1